DECRETO Nº 431

de 27 de Dezembro de 1984.

Dispõe sobre aprovação dos loteamentos " JARDIM PRIMAVERA " (antigo " Jardim Tangará) e " JARDIM PRIVERA PROLONGAMENTO " (antigo " Jardim Tangará Prolongamento), de terrenos para fins residenciais e mistos.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pradópolis, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 616, de 25 de Novembro de 1983, adquiriu, da Imobiliária Faixa Azul Ltda., pela escritura pública lavrada no cartório de notas de Pradópolis , Livro nº 17, fls. 77/84, de 01 de Dezembro de 1983, todos os direitos e documentação útil sobre os loteamentos conhecidos como " Jardim Tangará " e " Jardim Tangará Prolongamento ", atualmente denominados, oficial e respectivamente, " JARDIM PRIMAVERA " e " JARDIM PRIMAVERA PROLONGAMENTO " , objetos dos processos municipais nºs 311/77, 397/78 e 298/79;

Considerando os pareceres da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica, favoráveis à aprovação dos novos planejamentos de ambos os loteamentos referidos;

Considerando que ficam a cargo e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pradópolis as obras e serviços referentes a demarcação de lotes, quadras e logradouros, abertura de vias de circulação, terraplanagem, execução de obras de escoamento de águas pluviais (galerias), rede distribuidora de água, rede coletora de esgotos sanitários, e pavimentação, em ambos os loteamentos,

DECRETA:

Art. 1º = Ficam aprovados os planos de loteamentos do " JARDIM PRIMAVERA " (antigo Jardim Tangará) e segue.

" JARDIM PRIMAVERA PROLONGAMENTO " (antigo Jardim Tangará Prolongamento).

Art. 2º = Serão definidos em lei municipal os usos dos lotes dos dois loteamentos ora aprovados, os quais já estão integrados à zona urbana municipal.

§ 1º = Os lotes serão de uso residencial e uso misto (comércio, prestação de serviços, indústria inócua).

§ 2º = Os lotes de uso residencial, vizinhos de lotes de uso misto, poderão ter uso alterado para uso misto, desde que sejam anexados, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º = Ficam instituidos os seguintes equipamentos urbanos, considerados obrigatórios, em todas as áreas loteadas:

a) colocação de guias e execução de sarjetas e galerias de águas pluviais;

b) execução de rede distribuidora de água potável e de rede coletora de esgotos sanitários, com casas de bombas de recalque de esgoto;

c) pavimentação.

§ Único = Todos os equipamentos e melhoramentos urbanos executados pela Prefeitura Municipal serão pagos pelos compradores ou proprietários dos lotes, de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º = Em todos os instrumentos, públicos ou particulares, de alienação dos lotes, seja escrituras públicas de venda e compra, seja contratos de compromisso e/ou de cessão de compromisso de venda e compra, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de que os lotes somente poderão receber edificações depois de implantadas a rede de água e a rede de esgotos, guias e sarjetas, e outros equipamentos que eventualmente sejam exigidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º = Igualmente, em todos os instrumentos, públicos ou particulares, de alienação de lotes, mencionados no artigo anterior, deverá constar, necessàriamente, que todos os lotes dos loteamentos de que trata este decreto estão gravados com as seguintes obrigações e restrições:

a) recuo frontal de 5,00m (cinco metros) e, para os lotes

segue.

fl.03.

de esquina, 5,00 m (cinco metros) e 2,00 m (dois metros), não podendo nestes recuos haver qualquer edificação;

b) ocupação máxima dos lotes, para construção residencial, de 70% (setenta por cento) da área e, para construção comercial, de 80% (oitenta por cento);

c) as edificações terão, no máximo, dois pisos, com altura total máxima de 10,00m (dez metros).

Art. 6º = Integram o domínio do município de Pradópolis as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e equipamentos urbanos, constantes dos projetos e dos memoriais descritivos dos loteamentos ora aprovados.

Art. 7º = Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume

Clovis Bronzati
Secretário